

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

DECRETO Nº 6.019, DE 25 DE ABRIL DE 2019.

Estabelece os procedimentos administrativos sujeitos à análise da Controladoria Geral do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o aprimoramento do assessoramento preventivo de controle interno aos atos de gestão e a otimização de avaliação dos gastos públicos, tendo com base os critérios de risco e relevância, bem como de custo e benefício;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 011/2016 – TCE, de 9 de junho de 2016, regulamenta os modos de organização, composição e elaboração de documentos, procedimentos e demonstrativos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como de processos de execução da despesa pública e dispõe, no inciso XXV, do art. 16, sobre análise amostral de processos;

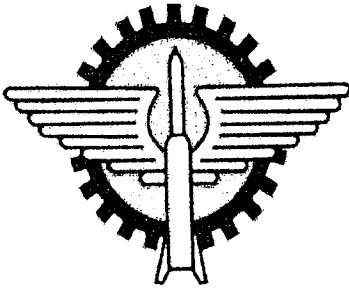
CONSIDERANDO que a implantação e a manutenção, de forma integrada, de Sistemas de Controle Interno pelo Poder Executivo Municipal constituem obrigações constitucionais a serem adimplidas pela Administração Pública de todo município, conforme prescritas nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disciplinamento da organização e atribuições do sistema de controle interno municipal faz-se imperativo para o correto ordenamento e padronização das atividades e procedimentos de controle a serem adotados, de modo a permitir uma quantificação e acompanhamento mais efetivo do mesmo; e

CONSIDERANDO que a existência e a manutenção de Sistemas de Controle Interno Municipais eficientes constituem fundamentos essenciais à realização de gestões públicas responsáveis e transparentes, garantindo ao administrador público municipal a segurança necessária para a tomada de decisões e ao cidadão as informações indispensáveis ao pleno exercício do controle social.

DECRETA:

Art. 1º Devem ser encaminhados à Controladoria Geral do Município – CONGE, para análise prévia dos aspectos orçamentários, antes da elaboração do empenho e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, os procedimentos administrativos de realização de despesas, para todas as modalidades licitatórias, observando-se os critérios a seguir:

I- Todas as contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos III e seguintes, do artigo 24 da Lei nº 8.666/93, bem como as inexigibilidades com base no artigo 25, caput e incisos I e III, independentemente do valor envolvido, incluindo os respectivos termos aditivos aos contratos, se houver;

II- Aquisições para fornecimento imediato e/ou parcelado de bens/materiais e as contratações de obras/serviços de engenharia e de outros serviços, observando-se os limites abaixo consignados:

a) Processos cujos valores dos contratos sejam iguais ou superiores a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para serviços e obras de engenharia;

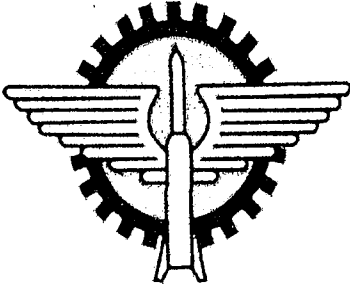
b) Demais aquisições/contratações cujos valores contratados sejam iguais ou superiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 2º Na hipótese de contratação direta, as dispensas enquadradas nos incisos I e II do art. 24 e as inexigibilidades referentes às ações de capacitação, treinamento e/ou aperfeiçoamento de pessoal, fundamentadas no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, estão desobrigadas da análise prévia por parte da CONGE.

Art. 3º Os processos de Realização da Despesa Pública pelo Regime de Adiantamento devem ser encaminhados à Controladoria Geral do Município nos seguintes momentos:

I- Manifestação acerca da inexistência de óbices à concessão do suprimento de fundos em nome do suprido designado para recebe-lo;

II- Análise e parecer em relação a prestação de contas encaminhada pelo gerenciador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
GABINETE CIVIL

Art. 4º Os demais atos de gestão não alcançados por este Decreto poderão ser avaliados de forma prévia, concomitante, a *posteriori* ou em sede de auditoria, a critério da Controladoria Geral do Município e de acordo com as determinações contidas na Resolução nº 011/2016 – TCE, de 9 de junho de 2016.

Art. 5º Os relatórios de gestão desta Prefeitura Municipal enviados ao Tribunal de Contas do Estado deverão ser remetidos, em cópia, à Controladoria Geral do Município, para análise e elaboração de relatório de auditoria.

Art. 6º Após a análise dos processos, tendo sido observados aspectos que atentem aos Princípios da Administração Pública e/ou às formalidades legais, a Controladoria Geral do Município emitirá recomendação por meio de ressalvas ou diligências, para a necessária realização dos ajustes/justificativas necessários.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município poderá, mediante justificativa, devolver os autos sem análise prévia dos atos administrativos, incluindo-os automaticamente no rol daqueles sujeitos a auditoria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se


ROSANO TAVEIRA DA CUNHA

Prefeito